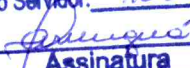




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.319 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no muror PmCB
Em 25/08/2020
Matricula do Servidor: 10503

Assinatura

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE PÚBLICO NO PERÍODO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA POR CONTA DA PANDEMIA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todo território barrense a fim de preservar a saúde dos munícipes no período da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 5.300, de 30 de junho de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em saúde no território de Conceição da Barra/ES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno do transporte público municipal e intermunicipal no Município de Conceição da Barra/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As empresas de transportes deverão adotar medidas sanitárias rígidas no controle e prevenção do coronavírus, a saber:

- I – evitar aglomerações nos embarques, no interior do transporte e nos desembarques;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada dos transportes para todos os passageiros/usuários;
- III - permitir somente a entrada dos passageiros com máscaras;
- IV - transportar apenas passageiros sentados;
- V - permitir a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento), com janelas abertas;
- VI - proceder a desinfecção nos veículos no mínimo 03 (três) vezes ao dia, sendo uma a noite, outra após o pico da manhã e outra antes do pico da tarde;
- VII - manter cópia do presente Decreto Executivo em local de fácil acesso para todos os usuários;

Art. 3º - O não cumprimento dos termos do presente Decreto acarretará advertência e/ou multa sendo que na reincidência as atividades voltarão a ser proibidas.

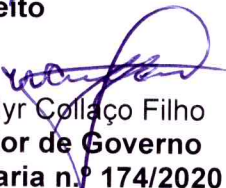
Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de **26 de agosto de 2020**, por prazo indeterminado (enquanto perdurar a pandemia COVID-19).

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Municipal 5.252/2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra/ES, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaço Filho
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020